



CONSIDERANDO a Lei Municipal nº1.574 de 22 de Junho 2004, e o Estatuto do Conselho Municipal de Saúde de Juara/MT, de acordo com a Reunião Extraordinária Nº 06 (seis) de 04 de Julho de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º – Aprova o Pleno deste Conselho Municipal de Saúde de Juara-MT, as Comissões Organizadoras da 1ª Conferência Municipal de Vigilância em Saúde, que segue a seguinte composição;

- 1- Coordenação Geral - Cristhiane Martins Bezerra Bergo;
- 2- Comissão de Relatoria Geral – Maisa Figueiredo De Sousa e Dulcimeire Aparecida da Silva;
- 3- Comissão Temática e Planejamento – Dulcimeire Aparecida da Silva, Edna Benevides de Souza Lima e Edvane Josefa dos Santos;
- 4- Comissão de Credenciamento e cultura - Marcela Oliveira Pintor e Wytina Sant'Ana De Oliveira;
- 5- Comissão Eleitoral – Kamila Vilela e Vera Lucia da Silva Vicentin

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publica-se  
Cumpra-se

**Cristhiane Martins Bezerra Bergo**  
Presidente do CMS de Juara-MT  
Biênio 2017/2019

**Homologada:**

**Luciene Borba Azola Bezerra**  
Prefeita Municipal de Juara-MT

**RESOLUÇÃO Nº 002, DE 18 DE JULHO DE 2017.**

Dispõe sobre aprovação do Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró – Família no Município de Juara-MT

O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA PRÓ – FAMÍLIA DO MUNICÍPIO DE JUARA-MT - em Plenária extraordinária realizada no dia 18 de Julho de 2017, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº10.523, e Portaria nº565 de 01 de junho de 2017, e Portaria nº001 de 03 de julho de 2017;

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o do Regimento Interno do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró – Família no Município de Juara-MT

**Andrea Maria Rodrigues de Almeida Bezerra**  
Presidente do Comitê Gestor Municipal do Programa Pró - Família

A Prefeitura Municipal de Juara, CNPJ nº 15.072.663/0001-99, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença de Operação (LO), referente a extração de Cascalho na zona rural do município de Juara/MT.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA-MT  
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**Processo:** Inexigibilidade de Licitação nº 017/2017.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.

**Contratado (a):** ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENE NAWÉ

**Objeto:** "INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENE NAWÉ COM A FINALIDADE DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA SÓCIO AMBIENTAL E ECONÔMICA DA ETNIA ENAWENE NAWÉ."

**Período:** 19 de Julho de 2017 à 30 de Dezembro de 2017.

**Fundamentação Legal:** Artigo 25, II, da Lei nº 8.666/93.

**Dotação Orçamentária:** 2305-07.110.18.541.0021.2717.335041000000-CONV ASSOCIAÇÃO INDÍGENA ENAWENE NAWÉ

**Fonte:** 0100000000 – Recursos Ordinários

**Valor Total:** R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)

**Data do Reconhecimento:** 19/07/2017, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Finanças e Administração de Juína-MT.

**Data de Ratificação:** 19/07/2017, pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Juína/MT.

**MARCIO ANTONIO DA SILVA**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**LEI COMPLEMENTAR N.º 1.751/2017.**

Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos Carreira e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Juína/MT e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reestruturado o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores (PCCS) do Poder Legislativo de Juína, através da estruturação dos seus respectivos cargos, dos princípios sobre a qualificação profissional, da habilitação para o ingresso, do regime de remuneração e a avaliação do desempenho.

§ 1º Integram o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Poder Legislativo, os servidores ocupantes de cargos efetivos, estáveis e os estabelecidos no serviço público municipal, que desempenham atividades de coordenação, organização, supervisão, avaliação e execução das ações e serviços públicos.

§ 2º A carreira dos servidores da Câmara Municipal de Juína, de que trata o caput, tem por objetivo a eficácia e a continuidade, mediante a valorização da função pública e sua profissionalização pela adoção de uma sistemática remuneratória justa, que valorize a contribuição de cada servidor, medida pelo seu desempenho pessoal e coletivo.

§ 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – Sistema de Evolução Funcional, o conjunto de possibilidades proporcionadas pela administração da câmara, baseado nos princípios de qualificação profissional e de desempenho, que assegurem aos servidores o aperfeiçoamento, a capacitação periódica e condições indispensáveis a sua ascensão funcional, visando à valorização e profissionalização dos recursos humanos disponíveis, com a finalidade de assegurar a continuidade da ação administrativa, a eficiência e a eficácia do serviço público;

II – Plano de Carreira, o conjunto de políticas para incentivar o servidor a ascender profissionalmente, de acordo com as estratégias definidas pelo Poder Legislativo e por esta Lei Complementar;

III – Carreira, o conjunto de níveis de um cargo organizados em sequência e dispostos hierarquicamente, de acordo com a complexidade e responsabilidade que apresentem e observados os requisitos mínimos de escolaridade, qualificação e experiência profissional no serviço público;

IV – Promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra pela evolução no grau de escolaridade;

V – Progressão é a passagem do servidor de um nível para outro imediatamente superior, dentro da sua faixa de vencimentos, por tempo de serviço condicionado ao seu merecimento mediante processo contínuo de avaliação de desempenho funcional.

VI – Servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público;

VII – Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor, criado por lei, com denominação própria, número certo e pago pelos cofres públicos;

VIII – Grupo ocupacional, o conjunto de cargos segundo a correlação e afinidade entre as atividades, a natureza do trabalho e o grau de conhecimento necessário ao exercício das respectivas atribuições;

IX – Classe, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido horizontal e as correspondentes retribuições pecuniárias;

X – Nível, a divisão da carreira que demonstra a amplitude funcional do cargo no sentido vertical e as correspondentes retribuições pecuniárias;

XI – Vencimento, a retribuição pecuniária básica, fixada por lei, paga mensalmente ao servidor público pelo exercício do cargo conforme classe e nível correspondente;

XII – Proventos, a retribuição paga mensalmente ao servidor aposentado e ao pensionista;

XIII – Quadro de pessoal, o conjunto de cargos e funções pertencentes à estrutura funcional da Câmara Municipal;

XIV – Remuneração, o vencimento do cargo estabelecido em lei, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias.

XV – Gratificação é a vantagem pecuniária que visa compensar riscos ou ônus decorrentes do trabalho não eventual, quando realizado em condições anormais ou que objective remunerar encargos adicionais cometidos ao servidor, dos quais resulte a alteração do local, meio ou modos de realização do serviço;

**CAPÍTULO II  
DO QUADRO DE PESSOAL E DO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO  
SEÇÃO I  
Da Composição do Quadro de Pessoal**

Art. 2º O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Juína/MT é composto pelas seguintes partes: